



RESOLUÇÃO PRPG Nº 053 de 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião em 08 de abril de 2022, resolve:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de sistemas e Automação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Engenharia de Sistemas e Automação (PPGESISA) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras, pelo Regimento Geral da Escola de Engenharia e pelo Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGESISA está organizado em uma única área de concentração, denominada Engenharia de Sistemas e Automação, e duas linhas de pesquisa:

I - Sistemas Inteligentes;

II- Automação e Instrumentação de Sistemas.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Engenharia de Sistemas e Automação (PPGESISA) é constituído por atividades acadêmicas de formação de Mestres em

Engenharia de Sistemas e Automação.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação

0. I - resolver de forma competente os problemas técnico-científicos em sua área de

conhecimento;

II - contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores ambientalmente compatíveis;

III - desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

IV - fundamentar as suas condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação do PPGESISA será submetida ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 6º A coordenação do PPGESISA será executada pelo órgão colegiado do curso nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Escola de Engenharia (EENG) da UFLA.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 7º A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art. 8º As estruturas curriculares serão organizadas em torno de áreas de concentração ou linhas de pesquisas, contemplando disciplinas obrigatórias, de área de concentração ou linha de pesquisa, disciplinas de domínio conexo ou complementar e disciplinas de nivelamento.

§1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos abrangem a área de conhecimento do Programa, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação discente.

§2º A estrutura curricular do PPGESISA será proposta pelo Colegiado do Programa e, após aprovada pela Congregação da EENG, será homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA.

§3º A estrutura curricular do PPGESISA proposta pelo Colegiado deve conter:

I - uma disciplina que aborde temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa;

II - disciplinas obrigatórias e optativas, as quais poderão ser disciplinas da área de concentração ou de domínio conexo.

Art. 9º A oferta das disciplinas integrantes das estruturas curriculares dos Programas serão de responsabilidade de um ou mais Departamentos didático-científicos da UFLA.

§1º A oferta das disciplinas será elaborada pelo Colegiado do PPGESISA com base no plano de curso dos discentes e encaminhados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º O PPGESISA poderá ofertar disciplinas em período letivo de forma concentrada, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pela PRPG.

§3º Possíveis alterações da oferta, depois de aprovadas pelo Conselho Departamental e homologadas pela PRPG, deverão ser comunicadas à DRCA, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao Colegiado do PPGESISA elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

§5º A oferta de disciplina em período concentrado deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do PPGESISA nos termos definidos em resolução específica.

Art. 10 O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§1º Por justificativa do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do PPGESISA, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) da EENG à PRPG para análise e homologação final.

§2º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGESISA e homologado pela PRPG, desde que o discente tenha cursado todos os créditos, exceto Dissertação ou por motivos de saúde, licença-maternidade, nos termos da legislação vigente. A prorrogação deverá ser solicitada pelo discente ao colegiado do PPGESISA, devendo conter anuência do(a) orientador(a).

§3º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de curso de Mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§4º A prorrogação de prazo não isenta o discente de suas obrigações de renovação de matrícula.

§5º Casos especiais referentes à prorrogação de prazo serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA com a participação dos orientadores, sendo posteriormente submetidos à homologação da PRPG.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11 O corpo docente do PPGESISA da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

§1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em resolução específica para este fim.

§2º O credenciamento de docentes do PPGESISA será realizado por meio de uma Resolução específica definida pelo Colegiado do programa.

§3º O docente permanente ou colaborador credenciado no PPGESISA, deverá ofertar, ao menos, uma disciplina de 04 (quatro) créditos por ano.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes permanentes e colaboradores credenciados no PPGESISA.

§1º O(A) orientador(a) poderá solicitar ao Colegiado do PPGESISA a designação de um comitê de orientação, composto por docentes ou técnicos administrativos da UFLA ou profissionais de outras instituições que possuam título de doutor ou equivalente, com produção científica reconhecida que, caso aprovado, deverá ser devidamente credenciado como coorientador(a).

§2º Cabe ao Colegiado do PPGESISA designar um(a) orientador(a) para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§3º A distribuição de orientados/orientadores obedecerá, preferencialmente, a um equilíbrio entre os docentes credenciados no PPGESISA, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa e disponibilidade do(a) orientador(a), bem como os critérios da Área de Engenharias IV da CAPES.

§4º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), o Colegiado do Programa designará um substituto.

§5º A troca de orientador(a) será definida pelo Colegiado do PPGESISA após justificativa, por escrito, do(a) orientador(a) e do(a) orientado(a) em comum acordo.

§6º Dependendo dos critérios estabelecidos pela Área de Engenharias IV da CAPES, e após discutido e aprovado pelo colegiado do PPGESISA, poderá o docente colaborador ter sob sua

orientação mais de um discente.

§7º O docente colaborador que possuir discentes sob sua orientação deverá cadastrar ao menos um docente permanente como coorientador de seus orientandos, de acordo com as afinidades de áreas, bem como vincular a produção científica de seus orientandos a todo o comitê orientador.

Art. 13 Compete, especificamente, aos orientadores:

I - orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da

dissertação

o;

III - propor membros para compor o comitê de orientação;

VI - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha

comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação;

VII - analisar e aprovar o relatório semestral para acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, a produção da dissertação sob sua orientação;

VIII - propor ao Colegiado do Programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas do discente com a comissão orientadora;

X - participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

XI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

XII - propor ao colegiado do PPGESISA os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;

XIII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV - encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

XV - presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação;

XVI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14 Para a admissão no PPGESISA, o candidato aprovado em processo seletivo, deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 15 O Processo Seletivo será realizado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGESISA e contará com a participação do representante discente e de pelo menos 3 (três) docentes do PPGESISA, podendo ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado.

§1º A inscrição dos candidatos no processo seletivo será realizada nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§2º A seleção para o Mestrado será realizada de acordo com os critérios estabelecidos em Edital específico para este fim.

Art. 16 Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de conclusão de curso superior de acordo com edital específico.

Parágrafo Único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não estiver de acordo com os critérios do Programa, o discente, a critério do Colegiado do PPGESISA, deverá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 17 O PPGESISA poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção regular ou específico e que esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A seleção de discentes estrangeiros deverá respeitar as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 18 O PPGESISA poderá admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) ou de discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGSS) de outras IES em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas dos PPGSS sem, contudo, terem direito à obtenção de título, conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º O PPGESISA, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§2º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de estudos.

§3º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGESISA ofertado pela UFLA.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19 A concessão de bolsas de estudos aos discentes admitidos no PPGESISA é atribuição do Programa de acordo com resolução específica seguindo critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

§1º O discente bolsista que apresentar baixo rendimento acadêmico e, ocasionalmente, descumprir as regras definidas em normas específicas do Colegiado do PPGESISA, poderá perder a bolsa.

SEÇÃO III

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 Todo discente matriculado regularmente no PPGESISA deverá, sob a supervisão

do(a) orientador(a), realizar a matrícula online nas disciplinas e atividades pretendidas, semestralmente, obedecidos os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico vigente.

§1º O discente deverá matricular-se em, ao menos, uma atividade ou disciplina em cada semestre.

§2º A não observância no disposto pelo parágrafo anterior pode acarretar o cancelamento da matrícula do discente.

§3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do Programa, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo Programa.

Art. 21 A estrutura curricular do curso de Mestrado do PPGESISA consta de resolução específica apresentando disciplinas obrigatórias e optativas, as quais estão classificadas em disciplinas da área de concentração e disciplinas de domínio conexo.

Art. 22 Para a conclusão do Mestrado do PPGESISA, o pós-graduando deverá integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos, sendo considerados inclusive os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, quais sejam, Seminários, Inglês Instrumental, Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Projeto Orientado, Exame de qualificação – Mestrado – Engenharia de Sistemas e Automação e Dissertação.

§1º Dos 18 (dezoito) créditos a serem cursados nas demais disciplinas, no mínimo 12 (doze) deverão ser obtidos na área de concentração das disciplinas oferecidas para o Mestrado, podendo o restante ser cursado na área de formação complementar.

§2º O aproveitamento de créditos deverá seguir o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§3º O discente beneficiado com bolsa de estudos deverá cursar, em caráter obrigatório, além do mínimo exigido para a conclusão do Mestrado do PPGESISA estabelecido pelo **caput**, a disciplina Estágio Docência em Engenharia de Sistemas e Automação.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 23 A avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 24 Para obtenção do título de Mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGESISA deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA E ARTIGOS

Art. 25 Todo discente regularmente matriculado no PPGESISA deverá preparar e entregar um plano de trabalho da pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação, seguindo o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º O plano de trabalho da pesquisa será regulado pela disciplina Projeto Orientado que deve ser cursada no segundo período do discente no Programa.

§2º O discente deverá entregar um artigo completo no final da disciplina Projeto Orientado. A critério do(a) orientador(a), o discente poderá alternativamente apresentar um minicurso para discentes de graduação e pós-graduação relacionado ao plano de trabalho da pesquisa do discente.

§3º A disciplina Projeto Orientado será ministrada por cada docente orientador de discente matriculado na mesma, sendo que a nota final deverá levar em consideração o plano de trabalho da pesquisa e o artigo ou minicurso.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26 Todo discente matriculado no PPGESISA deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação – Mestrado – Engenharia de Sistemas e Automação, a partir do segundo semestre letivo. A disciplina será baseada na elaboração e defesa oral de projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa ou área de concentração, segundo o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 27 As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 28 Aos discentes de Mestrado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA será conferido o título de Mestre em Ciências (M.Sc.).

Parágrafo Único. O diploma que confere o título de Mestre em Ciências (M.Sc.) e o histórico do discente titularão expressarão a área de concentração a que se refere.

Art. 29 O título de Mestre em Ciências será conferido ao discente de Mestrado que tenha:

I - integralizado, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas do PPGESISA, de acordo com o disposto neste regulamento;

II - cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, por meio de regulamento específico, portarias e resoluções próprias;

III - sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação da tramitação pós-defesa estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 30 A composição da banca examinadora, os prazos e trâmites para marcação da defesa, os critérios de avaliação, bem como as demais exigências para a obtenção do título de Mestre em Ciências (M.Sc.) está definida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA, dentro da sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.

Art. 32 O Colegiado do Programa poderá, a qualquer momento, promover alterações neste regulamento, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 33 Os termos desta resolução foram aprovados na 251ª Reunião do Conselho da Pós-Graduação em 08 de abril de 2022.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor no segundo semestre de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO